CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/22

"EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Miracatu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. §1º Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de dois (02) anos, observado o limite de uma única reeleição ou recondução consecutiva para o mesmo cargo, independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura.

§7º A vedação à reeleição ou recondução mencionada no §1º deste artigo aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto

Art. 2º As despesas decorrentes da presente emenda correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de outubro de 2022

Vereador *Vereador*

Vereador *Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Apresenta-se a presente emenda para adequar a redação da Lei Orgânica Municipal à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

(i) a eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura; (ii) a vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto; e (iii) o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação das Mesas das Assembleias Legislativas que foram eleitas após a publicação do acórdão da ADI 6.524, mantendo-se inalterados os atos anteriores.

[ADI 6.707, ADI 6.709 e ADI 6.710, redator do acórdão min. Gilmar Mendes, j. 17-9-2021, P, DJE de 6-12-2021.]

Miracatu, 14 de outubro de 2022

Rogério Borowski Reto
Vereador

Maria José B. dos Santos
Vereador

Vereador

José Henrique da Silva
Vereador